

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2006**  
**(Do Sr. Pastor Francisco Olímpio)**

*Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Microdestilarias de Álcool – Pronama, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Microdestilarias de Álcool – Pronama, visando ao desenvolvimento sustentável e à geração de emprego e renda nas regiões agrícolas do país.

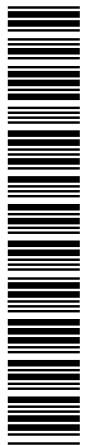
§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por microdestilaria a unidade com capacidade de produção de até vinte e cinco mil litros de álcool por dia.

§ 2º Além da produção de álcool etílico, o programa previsto no *caput* incluirá o aproveitamento agrícola e industrial de outros produtos derivados da cana-de-açúcar, e a utilização da palha e do bagaço de cana para projetos de autoprodução e co-geração de energia elétrica.

Art. 2º O Pronama atenderá às cooperativas de produção agrícola, aos projetos de agricultura familiar e aos pequenos e médios produtores rurais, como também os pequenos e médios produtores rurais cujas propriedades sejam oriundas de projetos de reforma agrária executados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

Art. 3º Os contratos de financiamento de microdestilarias de álcool poderão ser firmados com instituições bancárias estatais ou privadas, e terão prazo de dez anos, com Três anos de carência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



223CFE9F48

## JUSTIFICAÇÃO

Desde a sua criação, o Proálcool baseou-se na produção de latifúndios monocultores de cana e de grandes usinas de açúcar e álcool e acostumou-se a depender fortemente dos subsídios fornecidos pelo Tesouro, por meio da Petrobrás, para bancar a diferença entre os custos de produção do álcool utilizado como combustível automotivo e os derivados de petróleo produzidos para o mesmo fim.

Tal situação foi favorável ao programa enquanto os preços de petróleo mantinham-se elevados, em razão dos choques de petróleo da década de setenta, que perduraram até o início da década de oitenta.

No entanto, quando a oferta de petróleo em todo o mundo tornou-se mais ampla e, por consequência, os preços do produto começaram a cair, deu-se a derrocada da produção alcooleira no Brasil, que foi reforçada ainda pela queda dos preços do açúcar no mercado internacional.

Assim, tornou-se evidente que o Proálcool foi erigido como um portentoso edifício sobre uma base frágil, pois os custos de produção envolvidos eram elevados, poucos os produtos oferecidos e estava o plano submetido, ainda que indiretamente, à forte dependência das variações cambiais, e mesmo geopolíticas, que afetam combustíveis concorrentes, como o petróleo e seus derivados.

Além disso, apesar da grande capacidade de geração de empregos do programa, não são postos de trabalho que fixem o homem ao campo ou elevem o seu nível de vida, pois, em geral, trata-se de subempregos, que constituem os enormes exércitos de *bóias-frias e sem-terrás*.

A fim de oferecer uma alternativa a esse perverso modelo econômico e, ao mesmo tempo, buscar uma solução de caráter definitivo para o problema, vimos oferecer o presente projeto de lei, que cria o Programa Nacional de Microdestilarias de Álcool – Pronama, por intermédio do qual cooperativas de produção agrícola, agricultores familiares, pequenos e médios proprietários rurais, como também os pequenos e médios proprietários rurais cujos imóveis originem-



se de projetos de reforma agrária do Incra, poderão obter financiamento de instituições bancárias estatais ou privadas, para instalar microdestilarias de álcool etílico e realizar o aproveitamento agrícola e industrial de outros subprodutos da cana-de-açúcar e, além disso, fazer uso da palha e do bagaço de cana, em projetos de autoprodução e co-geração de eletricidade, nos termos do Proinfa.

Além do álcool etílico, uma microdestilaria poderá ainda ensejar o aproveitamento da vinhaça, para fertilização do solo ou produção de biogás; da palha e do bagaço de cana, para fabrico de ração animal, ou para a geração de eletricidade em pequenas usinas, e a industrialização e comercialização de melado, açúcar mascavo, rapadura, e mesmo do palmito da ponta da cana, produto nobre e de apreciável teor protéico, ainda não utilizado, mas que poderá ainda trazer a vantagem de evitar a dizimação de espécies vegetais da Mata Atlântica, que hoje se encontram ameaçadas de extinção, em razão de sua exploração indiscriminada e irracional, visando à extração de palmito.

Além disso, por se tratar de produção de biocombustível e de possibilitar a retirada de gás carbônico da atmosfera, poderão os projetos agrícolas de produção de álcool e de aproveitamento de outros derivados da cana-de-açúcar inscrever-se nos programas do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e à venda de créditos de carbono, nos termos do Protocolo de Quioto.

Pelo que esse programa pode vir a representar para a fixação de mão-de-obra agrícola, ajudando a reduzir os conflitos fundiários no país, por ajudar a preservar e manter na matriz energética nacional o álcool etílico como combustível renovável e não-poluente, por ajudar a firmar o país como uma das grandes potências energéticas do futuro, baseando nossa geração energética na energia de fontes renováveis e na maciça produção de biocombustíveis, e pelo que pode gerar em termos de melhoria de padrão de vida de nossa população, vimos solicitar o apoio de nossos nobres pares desta Casa para a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.



223CFE9F48

Deputado PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO



223CFE9F48